

# **CONTRATO-QUADRO DE INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO DE ATIVOS VIRTUAIS**

---

---

## **PARTES**

### **CONTRATADA (MESA OTC):**

**TOKENIZACAO MANAGEMENT GESTAO DE NEGOCIOS, PATRIMONIO E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.933.866/0001-93, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 100, Complemento (Letra ES 16 E VG EDIF SETIN TOWER), Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.551-010, doravante denominada "TKB ASSET", neste ato representada por seu Sócio Administrador, EGON JUNIOR GOTCHALK SANTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.727.329-22.

### **CONTRATANTE (CLIENTE):**

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_], com sede na [Endereço Completo, Cidade - UF, CEP], doravante denominada "CLIENTE", neste ato representada por seu(sua) [Cargo], [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_\_\_].

---

---

As Partes acima identificadas celebram o presente Contrato-Quadro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CONSIDERANDA**

- (i) Que a TKB ASSET é uma mesa OTC (Over-The-Counter) profissional, prestadora de serviços de intermediação que facilita a aquisição de ativos virtuais, notadamente o Tether (USDT), mediante o recebimento de moeda fiduciária brasileira (Real, BRL), operando com fornecedores institucionais de primeira linha no mercado internacional;
- (ii) Que a TKB ASSET possui expertise, infraestrutura tecnológica e plataforma digital proprietária para prover serviços de intermediação de operações envolvendo ativos virtuais de forma ágil, transparente e segura;
- (iii) Que o CLIENTE, tendo sido submetido e aprovado no rigoroso processo de Due Diligence

(KYC/AML) da TKB ASSET, declara atuar no ramo de [DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL] e deseja contratar os serviços da TKB ASSET;

(iv) Que o CLIENTE declara possuir pleno conhecimento da natureza, características, volatilidade e riscos inerentes ao mercado de criptoativos, bem como da irreversibilidade das transações registradas em tecnologia blockchain;

(v) Que o CLIENTE reconhece que a TKB ASSET opera em estrita observância à legislação brasileira de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), notadamente a Lei nº 9.613/98 e suas alterações, a Lei nº 14.478/2022, e as normativas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Banco Central do Brasil e da Receita Federal;

(vi) Que este Contrato-Quadro estabelece os termos e condições gerais que regerão todas e quaisquer operações de câmbio BRL/USDT realizadas entre as Partes, constituindo-se como instrumento vinculante para todas as transações futuras.

---

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de intermediação pela TKB ASSET, consistindo em, sob ordem expressa e por conta do CLIENTE:

- a)** Recepcionar fundos em moeda fiduciária brasileira (Real, BRL) transferidos pelo CLIENTE;
- b)** Converter os fundos recebidos para o ativo virtual Tether (USDT), conforme a cotação acordada e travada na plataforma digital da TKB ASSET;
- c)** Transferir o montante correspondente em USDT, já deduzida a taxa de serviço (spread) da TKB ASSET, para a carteira digital (wallet) de titularidade exclusiva do CLIENTE.

**1.2. Natureza Jurídica da Obrigaçāo:** A TKB ASSET atua como prestadora de uma obrigação de meio, e não de resultado. Sua responsabilidade limita-se à intermediação profissional da operação, cessando integralmente no momento da confirmação da transação na blockchain para o endereço de carteira fornecido pelo CLIENTE.

**1.3. Ausência de Custódia:** A TKB ASSET não presta serviços de custódia, guarda ou administração de ativos virtuais. O CLIENTE é o único responsável pela custódia, segurança e gestão de suas chaves privadas e de seus ativos após a conclusão da transferência.

---

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FLUXO OPERACIONAL E DA COTAÇÃO NA PLATAFORMA DIGITAL**

**2.1. Acesso à Plataforma:** O CLIENTE, após aprovação no processo de Due Diligence, terá acesso à plataforma digital proprietária da TKB ASSET (disponível em <https://tkbasset.com> ou aplicativo mobile), onde poderá visualizar cotações em tempo real e executar operações.

**2.2. Cotação em Tempo Real:** A plataforma da TKB ASSET exibe, em tempo real, a cotação do par USDT/BRL, composta por:

- a) Cotação Base:** Preço de referência obtido da exchange Binance (par USDT/BRL);
- b) Spread Institucional:** Percentual aplicado pela TKB ASSET sobre a cotação base, correspondente à taxa de serviço de intermediação;
- c) Cotação Final All-In:** Preço total por USDT, já incluindo o spread, sem taxas adicionais ocultas.

### **2.3. Fluxo Completo da Operação:**

#### **PASSO 1 – Visualização e Simulação:**

O CLIENTE acessa a plataforma e visualiza a cotação em tempo real. Pode simular a operação inserindo o valor em BRL que deseja converter, sendo exibido automaticamente o montante correspondente em USDT que receberá.

#### **PASSO 2 – Trava de Cotação:**

O CLIENTE, ao decidir pela operação, aciona o botão de "Travar Cotação". Neste momento:

- a) A cotação exibida é travada (congelada) por um prazo de 5 minutos;
- b) É gerada uma Ordem de Operação com número de identificação único (ID);
- c) São exibidos os dados bancários da TKB ASSET para transferência via PIX ou TED;
- d) O valor exato em BRL a ser transferido é informado ao CLIENTE;
- e) Um timer de contagem regressiva é exibido, indicando o tempo restante de validade da cotação travada.

#### **PASSO 3 – Execução da Ordem e Transferência Bancária:**

O CLIENTE efetua a transferência bancária (PIX ou TED) do valor exato em BRL para a conta corrente de titularidade da TKB ASSET, dentro do prazo de validade da cotação (15 minutos).

#### **PASSO 4 – Envio do Comprovante:**

O CLIENTE, imediatamente após efetuar a transferência, envia o comprovante bancário através da plataforma (upload de arquivo PDF, JPG ou PNG), anexando-o à Ordem de Operação correspondente.

**PASSO 5 – Validação e Confirmação:**

A TKB ASSET, ao receber o comprovante, valida a transferência bancária. Uma vez confirmado o recebimento do valor correto, a TKB ASSET executa a conversão e efetua a transferência dos USDT para a carteira digital previamente cadastrada pelo CLIENTE.

**PASSO 6 – Recebimento da Hash:**

Dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos, contados a partir da confirmação bancária pela TKB ASSET, o CLIENTE recebe, através da plataforma, a hash (identificador único) da transação blockchain, podendo consultar publicamente a confirmação da transferência nos exploradores de blockchain (e.g., Tronscan para TRC-20, Etherscan para ERC-20).

**2.4. Validade da Cotação Travada:**

**2.4.1.** A cotação travada tem validade de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que o CLIENTE aiona o botão "Travar Cotação" na plataforma.

**2.4.2.** Transcorrido o prazo de 15 minutos sem que a transferência bancária tenha sido confirmada, a cotação expira automaticamente, e a Ordem de Operação é cancelada pelo sistema.

**2.4.3.** Caso a cotação expire, será necessário que o CLIENTE inicie uma nova operação, com nova consulta à cotação em tempo real, a qual poderá ser substancialmente diferente da cotação anterior, em razão da volatilidade do mercado de ativos virtuais.

**2.4.4.** O CLIENTE declara ter plena ciência de que o mercado de criptoativos é altamente volátil, e que variações significativas de preço podem ocorrer em intervalos curtos de tempo, inclusive durante o prazo de validade da cotação travada.

**2.5. Tratamento de Divergências Operacionais:**

**2.5.1. Valor Divergente:** Caso o CLIENTE transfira um valor em BRL diferente (maior ou menor) do valor exato indicado na Ordem de Operação, a TKB ASSET poderá, a seu exclusivo critério:

- Recalcular proporcionalmente o montante de USDT a ser entregue, com base no valor efetivamente recebido; ou
- Proceder à devolução integral do valor recebido para a conta de origem, cancelando a operação.

**2.5.2. Transferência por Terceiro:** Caso a transferência bancária seja realizada por pessoa física ou jurídica diferente do CLIENTE cadastrado (ordenante diverso), a operação será automaticamente cancelada e os recursos devolvidos à origem, em estrito cumprimento às políticas de PLD/FT da TKB ASSET. Não serão aceitas, sob qualquer hipótese, transferências

trianguladas ou oriundas de terceiros não previamente autorizados.

**2.5.3. Atraso na Confirmação Bancária:** O CLIENTE reconhece que a TKB ASSET não será responsável por atrasos decorrentes de:

- a) Processamento e compensação bancária (especialmente em operações via TED realizadas fora do horário comercial);
- b) Instabilidades ou manutenções programadas no Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX) ou no Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central;
- c) Bloqueios ou restrições impostas por instituições financeiras intermediárias.

**2.5.4. Prazo de Execução pela TKB ASSET:** A TKB ASSET reserva-se o prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da confirmação inequívoca do recebimento bancário, para efetuar a transferência do USDT para a carteira do CLIENTE. Em condições normais de operação, a transferência é concluída em tempo substancialmente inferior, frequentemente em poucos minutos.

---

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DA DUE DILIGENCE CONTÍNUA**

**3.1. Due Diligence Inicial:** O CLIENTE reconhece que sua aprovação para operar com a TKB ASSET foi precedida de um rigoroso processo de Due Diligence (KYC/AML – Know Your Customer / Anti-Money Laundering), no qual forneceu informações cadastrais, documentos corporativos e declarações sob as penas da lei.

**3.2. Ongoing Due Diligence (Monitoramento Contínuo):** O CLIENTE reconhece que a manutenção de sua conta ativa e em bom funcionamento está condicionada não apenas à diligência inicial, mas a um processo de monitoramento contínuo ("Ongoing Due Diligence").

**3.3. Requisição de Documentos Adicionais:** A TKB ASSET reserva-se o direito soberano de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, requisitar documentos, informações complementares e esclarecimentos adicionais ao CLIENTE para:

- a) Atualização cadastral periódica;
- b) Elucidação de operações específicas que apresentem características atípicas em relação ao perfil transacional do CLIENTE;
- c) Cumprimento de requisições formuladas por seus parceiros comerciais (instituições financeiras, exchanges, fornecedores) ou por autoridades competentes (COAF, Receita Federal, Banco Central, Ministério Público, Poder Judiciário).

**3.4. Consequências da Recusa ou Omissão:** A recusa, o silêncio, ou a prestação de informações insatisfatórias ou inverídicas, dentro do prazo estipulado pela TKB ASSET (que não será inferior a 48 horas úteis, salvo situação de urgência), poderá resultar em:

- a) Suspensão cautelar e imediata de novas operações;
  - b) Bloqueio temporário da conta na plataforma;
  - c) Encerramento compulsório e definitivo da relação comercial, com rescisão unilateral deste Contrato.
- 
- 

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CLIENTE (BLINDAGEM JURÍDICA)**

### **4.1. Da Origem Lícita dos Recursos (BRL):**

O CLIENTE declara, garante e se obriga, para todos os fins de direito e sob as penas da lei civil e criminal, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- a) A totalidade dos fundos em moeda fiduciária brasileira (BRL) utilizados nas operações com a TKB ASSET possui origem lícita, comprovada e rastreável, advinda exclusivamente de suas atividades operacionais regulares, conforme declarado em seu faturamento, balanços patrimoniais e contrato social;
- b) Os fundos não se originam, direta ou indiretamente, de quaisquer atividades criminosas, ilícitas ou suspeitas, incluindo, mas não se limitando a: corrupção ativa ou passiva, peculato, fraude, estelionato, apropriação indébita, tráfico ilícito de drogas ou armas, crimes contra o sistema financeiro nacional, sonegação fiscal, evasão de divisas, crimes ambientais, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo, ou qualquer outra conduta tipificada como crime no ordenamento jurídico brasileiro ou internacional;
- c) Os fundos não estão relacionados, direta ou indiretamente, a atividades de pessoas ou entidades constantes de listas restritivas nacionais ou internacionais, incluindo as listas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas), da União Europeia, ou de quaisquer outras autoridades sancionadoras;
- d) O CLIENTE possui capacidade financeira compatível com os valores transacionados, sendo capaz de comprovar, mediante documentação hábil, a correlação entre sua capacidade econômica declarada e os volumes operados.

### **4.2. Do Propósito Lícito das Operações (USDT):**

O CLIENTE declara, garante e se obriga a que os ativos virtuais (USDT) adquiridos por intermédio da TKB ASSET serão utilizados para finalidades estritamente lícitas, legítimas e condizentes com sua atividade empresarial declarada, e não serão empregados, direta ou

indiretamente, para:

- a) Evasão, burla ou mitigação de sanções financeiras internacionais impostas por autoridades reconhecidas (e.g., OFAC, CSNU, HM Treasury);
- b) Financiamento, ainda que indireto, de atividades ilícitas, organizações criminosas, facções, milícias, grupos terroristas ou entidades proscritas;
- c) Transações realizadas em mercados clandestinos, darknet, ou com entidades, endereços de carteira ou exchanges sabidamente envolvidas em atividades de lavagem de dinheiro, fraude ou outras práticas ilícitas;
- d) Qualquer ato, omissão ou transação que configure ou possa vir a ser interpretado como lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos ou valores, ou financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/98 e da Lei nº 13.260/2016.

#### **4.3. Cláusula de Indenização e Isenção de Responsabilidade (Hold Harmless Clause):**

4.3.1. O CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar, defender, ressarcir e manter integralmente indene (hold harmless) a TKB ASSET, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos e parceiros comerciais, de toda e qualquer perda, dano, prejuízo, multa, penalidade administrativa, auto de infração, sanção regulatória, custo processual, honorários advocatícios (judiciais e extrajudiciais), ou qualquer outro ônus financeiro ou reputacional decorrente de:

- a) Qualquer falsidade, imprecisão, omissão ou inveracidade nas declarações prestadas nas Cláusulas 4.1, 4.2 e em qualquer outro ponto deste Contrato ou dos formulários de Due Diligence;
- b) Qualquer investigação, procedimento administrativo, ação judicial ou inquérito policial (de natureza cível, tributária, administrativa ou criminal) que a TKB ASSET venha a sofrer, direta ou indiretamente, em decorrência da origem ilícita, duvidosa ou não comprovada dos fundos do CLIENTE, ou do destino inadequado dos ativos virtuais adquiridos;
- c) Bloqueios, congelamentos ou apreensões de contas bancárias, ativos ou recursos da TKB ASSET determinados por autoridades em razão de suspeitas relacionadas a operações do CLIENTE;
- d) Rescisões contratuais, suspensões ou encerramentos de relacionamentos comerciais impostos por parceiros da TKB ASSET (bancos, exchanges, fornecedores) em razão de operações ou do perfil de risco do CLIENTE;
- e) Danos à reputação, imagem ou marca da TKB ASSET perante o mercado, clientes,

fornecedores, autoridades ou terceiros, decorrentes de condutas ilícitas ou suspeitas do CLIENTE.

4.3.2. A obrigação de indenizar prevista nesta Cláusula 4.3 inclui, mas não se limita a, o resarcimento de todos os custos diretos e indiretos incorridos pela TKB ASSET, incluindo honorários de advogados, consultores, peritos, custas processuais, despesas com deslocamento, honorários de sucumbência, e quaisquer outros gastos razoáveis e comprovados.

4.3.3. A TKB ASSET poderá, a seu exclusivo critério, reter e compensar quaisquer valores devidos ao CLIENTE (incluindo saldos de USDT a serem entregues em operações pendentes) para satisfazer, total ou parcialmente, créditos decorrentes da obrigação de indenização prevista nesta Cláusula.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA DE RISCO, COMPLIANCE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD/FTP)**

5.1. Adesão à Política de PLD/FTP: O CLIENTE declara ter recebido, lido, compreendido integralmente e aderir de forma incondicional à Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLD/FTP) da TKB ASSET, documento este que se encontra disponível na plataforma digital e faz parte integrante e indissociável deste Contrato.

**5.2. Prerrogativas de Monitoramento e Controle:** A TKB ASSET detém a prerrogativa legal, regulatória e contratual de:

a) Monitorar, em tempo real ou a posteriori, todas as operações realizadas pelo CLIENTE, utilizando sistemas automatizados de detecção de anomalias, modelos de risco baseados em inteligência artificial, ferramentas de análise de blockchain (on-chain analysis) e consultas a bases de dados nacionais e internacionais;

b) Analisar detalhadamente operações que, segundo seus critérios técnicos e modelos de risco, apresentem indícios de atipicidade, suspeição, incompatibilidade com o perfil declarado do CLIENTE, ou inconsistência com padrões transacionais esperados;

c) Bloquear, suspender cautelarmente ou recusar o processamento de qualquer operação ou proposta de operação que, a seu exclusivo critério e juízo de risco, apresente características que possam configurar tentativa de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, evasão de divisas, burla a controles regulatórios, ou qualquer outra atividade ilícita ou suspeita;

d) Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, ao Ministério Público, ou a qualquer outra autoridade competente, nos termos e prazos legais, quaisquer operações suspeitas, atípicas ou que possam configurar indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/98 e suas alterações.

**5.3. Sigilo e Vedação de Comunicação ao Cliente:** Todos os procedimentos previstos na Cláusula 5.2 serão conduzidos de forma absolutamente sigilosa e unilateral pela TKB ASSET. O CLIENTE não será previamente notificado sobre análises em andamento, bloqueios cautelares, ou comunicações efetuadas às autoridades competentes, sob pena de caracterização de crime de "tipping off" (alerta ao investigado), vedado pela legislação de PLD/FT.

**5.4. Renúncia Expressa a Pleitos Indenizatórios:** O CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia expressamente a qualquer pleito de natureza indenizatória, reparatória, compensatória ou de resarcimento contra a TKB ASSET, seus sócios, administradores ou colaboradores, decorrente do exercício regular e de boa-fé de seus deveres legais, regulatórios e contratuais de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e proteção da integridade do sistema financeiro, conforme previsto na Cláusula 5.2.

**5.5. Sinais de Alerta (Red Flags):** Sem prejuízo de outros critérios técnicos e modelos proprietários, a TKB ASSET monitorará ativamente, dentre outros, os seguintes sinais de alerta:

- a) Operações com volume ou frequência incompatíveis ou desproporcionais em relação ao perfil econômico-financeiro declarado pelo CLIENTE;
- b) Operações realizadas de forma aparentemente fracionada (smurfing) para iludir limites de reporte obrigatório ou dificultar rastreamento;
- c) Alterações súbitas e não justificadas no padrão transacional do CLIENTE;
- d) Recusa, relutância ou demora injustificada em prestar esclarecimentos ou fornecer documentação solicitada pela TKB ASSET;
- e) Envolvimento do CLIENTE, de seus sócios, administradores ou beneficiários finais em investigações, processos judiciais, inquéritos policiais ou procedimentos administrativos relacionados a crimes financeiros, tributários ou de lavagem de dinheiro;
- f) Transferências de USDT para carteiras digitais (wallets) associadas a mixers, tumblers, exchanges não regulamentadas, mercados darknet, ou endereços constantes de listas de sanções ou de análises de risco on-chain com alta pontuação de risco;

g) Inconsistências entre as declarações prestadas pelo CLIENTE e informações obtidas pela TKB ASSET por meio de fontes públicas, bureaus de crédito, consultas a órgãos reguladores, ou análises de inteligência.

---

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE A CARTEIRA DIGITAL (WALLET)**

**6.1. Titularidade e Controle Exclusivo:** O CLIENTE declara e garante que a carteira digital (wallet) cujo endereço foi cadastrado na plataforma da TKB ASSET para recebimento dos ativos virtuais (USDT) é de sua titularidade exclusiva, encontrando-se sob seu controle direto e custódia.

**6.2. Responsabilidade pela Correção do Endereço:** O CLIENTE é o único e exclusivo responsável por fornecer o endereço correto e completo de sua carteira digital. A TKB ASSET não se responsabiliza por:

- a) Erros de digitação, transposição de caracteres, ou qualquer imprecisão no endereço de carteira fornecido pelo CLIENTE;
- b) Transferências realizadas para endereços incorretos informados pelo CLIENTE, ainda que por erro material, desatenção ou falha em procedimentos internos do CLIENTE;
- c) Perda total dos ativos virtuais decorrente de envio para endereço inexistente, incompatível com a rede blockchain selecionada (e.g., endereço ERC-20 quando a rede escolhida foi TRC-20), ou de titularidade de terceiros.

**6.3. Irreversibilidade das Transações Blockchain:** O CLIENTE declara ter plena ciência e compreensão de que as transações registradas em tecnologia blockchain são, por sua natureza tecnológica intrínseca, irreversíveis. Uma vez confirmada a transação na rede blockchain e gerada a hash correspondente, não há possibilidade técnica ou jurídica de estorno, cancelamento, reversão ou recuperação dos ativos transferidos, salvo mediante cooperação voluntária do destinatário (o que não pode ser garantido ou exigido pela TKB ASSET).

**6.4. Cessação da Responsabilidade da TKB ASSET:** A responsabilidade da TKB ASSET cessa de forma integral, plena e definitiva no exato momento em que:

- a) A transação de envio dos USDT para o endereço de carteira fornecido pelo CLIENTE é transmitida (broadcasted) para a rede blockchain;
- b) A transação é confirmada e registrada de forma imutável na blockchain, gerando a hash

(identificador único da transação), que é disponibilizada ao CLIENTE através da plataforma digital da TKB ASSET.

**6.5. Segurança e Custódia:** O CLIENTE é inteiramente responsável pela segurança, guarda e custódia de suas chaves privadas (private keys), senhas, frases-semente (seed phrases), e quaisquer outros mecanismos de controle e acesso à sua carteira digital. A TKB ASSET não tem, em nenhuma hipótese, acesso, conhecimento ou controle sobre as chaves privadas do CLIENTE, e não poderá ser responsabilizada por:

- a) Perdas decorrentes de roubo, phishing, hacking, engenharia social, ou qualquer forma de ataque cibernético direcionado ao CLIENTE;
  - b) Perdas decorrentes de falhas de hardware (e.g., hardware wallets danificadas), falhas de software, corrupção de arquivos, ou perda de dispositivos;
  - c) Perdas decorrentes de extravio, esquecimento, ou destruição acidental de chaves privadas, senhas ou frases-semente pelo CLIENTE;
  - d) Acessos não autorizados à carteira do CLIENTE por terceiros, decorrentes de falhas de segurança nos sistemas, dispositivos ou procedimentos do próprio CLIENTE.
- 
- 

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E EXCLUSÕES**

**7.1. Obrigação de Meio:** Conforme estabelecido na Cláusula 1.2, a TKB ASSET presta uma obrigação de meio, consistente na intermediação profissional e diligente da operação de câmbio. A TKB ASSET não garante resultados financeiros, rentabilidade, valorização dos ativos, ou qualquer outro benefício econômico decorrente da aquisição de USDT pelo CLIENTE.

**7.2. Exclusões de Responsabilidade:** A TKB ASSET não será responsabilizada por perdas, danos, prejuízos, lucros cessantes, danos emergentes, danos morais, ou quaisquer outros ônus suportados pelo CLIENTE decorrentes de:

- a) Volatilidade de Preço: Variações, oscilações, quedas abruptas ou aumentos súbitos no preço ou cotação dos ativos virtuais (USDT, Bitcoin, Ethereum, ou quaisquer outros criptoativos) no mercado secundário, após a conclusão da operação de câmbio intermediada pela TKB ASSET;
- b) Erros do Cliente: Erros, imprecisões, omissões ou falhas cometidas pelo CLIENTE na inserção de dados, fornecimento de informações, ou execução de procedimentos, notadamente no que se refere ao endereço da carteira de destino, à rede blockchain selecionada, ou aos

dados bancários utilizados para transferência;

- c) Ataques Cibernéticos ao Cliente: Ataques de hackers, malware, ransomware, phishing, engenharia social, ou qualquer outra forma de ataque cibernético direcionado ao CLIENTE, seus sistemas, dispositivos, colaboradores ou prestadores de serviços, que resulte em perda, roubo ou comprometimento de ativos virtuais, chaves privadas, senhas ou dados sensíveis;
- d) Falhas Tecnológicas do Cliente: Falhas, defeitos, mau funcionamento ou obsolescência de hardware, software, aplicativos, sistemas operacionais, ou quaisquer outros recursos tecnológicos utilizados pelo CLIENTE para acessar sua carteira digital, realizar operações, ou interagir com a plataforma da TKB ASSET;
- e) Falhas em Blockchains: Instabilidades, congestionamentos, forks (hard forks ou soft forks), alterações de protocolo, atualizações de consenso, ou quaisquer outros eventos técnicos ocorridos nas redes blockchain (Tron, Ethereum, Binance Smart Chain, ou outras) que resultem em atrasos, falhas na confirmação, perda de transações, ou impossibilidade temporária ou definitiva de transferência de ativos;
- f) Ações de Terceiros: Atos, omissões, negligências ou condutas dolosas praticadas por terceiros, incluindo exchanges, fornecedores de liquidez, instituições financeiras, processadores de pagamento, provedores de infraestrutura tecnológica, emissores de stablecoins (e.g., Tether Limited), ou quaisquer outras entidades que não estejam sob controle direto da TKB ASSET;
- g) Regulação e Legislação: Alterações legislativas, edição de novas normas regulatórias, decisões judiciais, atos administrativos de autoridades competentes (Banco Central, CVM, Receita Federal, COAF, etc.), ou mudanças de interpretação jurisprudencial que impactem, restrinjam, proíbam ou onerem as operações com ativos virtuais no Brasil ou em jurisdições relevantes;
- h) Congelamento ou Blacklist de Carteiras: Congelamentos, bloqueios, inclusões em blacklists, ou quaisquer outras medidas restritivas impostas por emissores de ativos virtuais (e.g., Tether Limited em relação a USDT) ou por autoridades de outras jurisdições, que afetem carteiras de titularidade do CLIENTE, impedindo o acesso, movimentação ou utilização dos ativos.

7.3. Não Responsabilidade por Consequências Indiretas: A TKB ASSET não será, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de oportunidade de negócio, danos à reputação, ou quaisquer outros prejuízos reflexos ou consequenciais suportados pelo CLIENTE, ainda que a TKB ASSET tenha sido advertida sobre a possibilidade de ocorrência de tais danos.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

8.1. Eventos Qualificadores: A TKB ASSET não será responsabilizada por atrasos, cancelamentos, suspensões temporárias ou impossibilidade definitiva de execução de operações decorrentes de eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, caracterizados como eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das Partes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Instabilidades Tecnológicas em Blockchains: Congestionamentos severos, interrupções temporárias, ataques de 51%, falhas de consenso, bugs críticos, ou indisponibilidades prolongadas nas redes blockchain utilizadas para a transferência de ativos virtuais;
- b) Forks em Blockchains: Ocorrência de hard forks, soft forks, chain splits, ou alterações substanciais nos protocolos de consenso que resultem em incertezas, divisões de rede, ou incompatibilidades técnicas;
- c) Taxas de Gas Excessivas: Aumentos abruptos e imprevisíveis nas taxas de transação (gas fees) em redes blockchain congestionadas, que tornem economicamente inviável ou tecnicamente impraticável a execução de transferências no prazo regular;
- d) Indisponibilidade de Exchanges ou Fornecedores: Falhas técnicas, manutenções emergenciais, suspensões regulatórias, ataques cibernéticos (e.g., DDoS), ou quaisquer outras formas de indisponibilidade de exchanges, fornecedores de liquidez, provedores de API, ou parceiros comerciais críticos da TKB ASSET;
- e) Indisponibilidade de Sistemas Bancários: Falhas, interrupções, manutenções programadas ou emergenciais no Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX), no Sistema de Transferência de Reservas (STR), no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ou em sistemas de instituições financeiras parceiras, que impeçam ou retardem a confirmação de recebimento de transferências bancárias;
- f) Ações Regulatórias ou Judiciais: Edição de medidas provisórias, leis, decretos, resoluções, circulares, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos por autoridades competentes (Congresso Nacional, Presidência da República, Banco Central, CVM, Receita Federal, COAF, etc.); decisões judiciais, liminares, cautelares, ou mandados de segurança que suspendam, restrinjam ou proíbam, total ou parcialmente, a realização de operações com ativos virtuais;
- g) Eventos de Segurança Cibernética Sistêmicos: Ataques cibernéticos de larga escala direcionados a infraestruturas críticas da internet, provedores de serviços em nuvem (AWS, Google Cloud, Azure, etc.), exchanges, ou redes blockchain, incluindo ataques DDoS, ransomware, exploits de vulnerabilidades zero-day, ou comprometimentos de chaves criptográficas;

h) Eventos de Força Maior Clássicos: Guerras, insurreições, atos de terrorismo, desastres naturais (terremotos, inundações, furacões, etc.), pandemias, epidemias, quedas generalizadas de energia elétrica, falhas em infraestruturas de telecomunicações, ou quaisquer outros eventos extraordinários e imprevisíveis que afetem de forma substancial a capacidade de operação da TKB ASSET.

8.2. Notificação e Suspensão Temporária: Na ocorrência de qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito, a TKB ASSET notificará o CLIENTE, preferencialmente através da plataforma digital, por e-mail, ou por outro meio de comunicação disponível, informando sobre a natureza do evento e as medidas adotadas. Durante o período de vigência do evento, as obrigações de ambas as Partes relacionadas à operação específica afetada ficarão suspensas, sem que isso configure inadimplemento contratual.

8.3. Rescisão por Prolongamento: Caso a situação de Força Maior ou Caso Fortuito perdure por mais de 15 (quinze) dias corridos, qualquer das Partes poderá, mediante notificação escrita à outra, rescindir a operação específica afetada, procedendo-se:

- a) À devolução dos valores em BRL ao CLIENTE, caso a transferência bancária já tenha sido confirmada mas os USDT ainda não tenham sido enviados; ou
- b) À regularização da operação assim que tecnicamente possível, caso ambas as Partes concordem em aguardar a normalização.

8.4. Em nenhuma hipótese, a ocorrência de eventos de Força Maior ou Caso Fortuito ensejará responsabilização, indenização, ou pagamento de multas ou penalidades por qualquer das Partes à outra.

---

---

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E FISCAIS**

**9.1. Responsabilidade Tributária Individual:** Cada Parte é exclusiva e integralmente responsável pelo cumprimento de suas próprias obrigações fiscais e tributárias, tanto principais (pagamento de tributos) quanto acessórias (entrega de declarações, prestação de informações, escrituração, etc.), perante a Receita Federal do Brasil, as Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais, e demais órgãos fiscalizadores.

**9.2. Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019:** O CLIENTE declara ter plena ciência de que, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 (e suas posteriores alterações), as pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que realizem operações com criptoativos devem:

- a) Informar mensalmente à Receita Federal do Brasil, por meio de declaração específica, as operações realizadas, os saldos mantidos, e demais informações exigidas pela legislação tributária;
- b) Declarar, em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF) ou na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme aplicável, a titularidade de criptoativos e os resultados (ganhos ou perdas) apurados em operações de alienação;
- c) Recolher o Imposto de Renda sobre ganhos de capital apurados em operações de alienação de criptoativos, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.3. Isenção de Consultoria Tributária: O CLIENTE reconhece e declara que a TKB ASSET não presta serviços de consultoria tributária, contábil ou jurídica, e que as informações eventualmente fornecidas pela TKB ASSET sobre aspectos tributários têm caráter meramente informativo e genérico, não constituindo aconselhamento jurídico ou fiscal.

9.4. Recomendação de Assessoria Especializada: A TKB ASSET recomenda expressamente que o CLIENTE busque orientação de profissionais especializados (contadores, advogados tributaristas) para adequado cumprimento de suas obrigações fiscais relacionadas a operações com criptoativos.

9.5. Isenção de Responsabilidade por Autuações: A TKB ASSET não se responsabiliza por autuações fiscais, autos de infração, lançamentos de ofício, multas, penalidades, juros de mora, ou quaisquer outras consequências tributárias, administrativas ou judiciais incorridas pelo CLIENTE em razão do descumprimento de suas obrigações fiscais, da interpretação equivocada da legislação tributária, ou de omissões em suas declarações.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1. Compromisso com a LGPD: As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas regulamentações, no tratamento de dados pessoais compartilhados ou acessados em razão deste Contrato.

10.2. Finalidade do Tratamento: Os dados pessoais do CLIENTE (e de seus sócios, administradores, beneficiários finais, colaboradores e prepostos) serão tratados pela TKB ASSET estritamente para as seguintes finalidades legítimas:

- a) Execução deste Contrato e prestação dos serviços de intermediação de câmbio de ativos

virtuais;

- b) Cumprimento de obrigações legais e regulatórias, especialmente aquelas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, e ao cumprimento de requisições de autoridades competentes (COAF, Receita Federal, Banco Central, Poder Judiciário, Ministério Público);
- c) Exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- d) Proteção do crédito e gestão de riscos;
- e) Comunicações relacionadas aos serviços contratados, incluindo notificações sobre operações, atualizações de segurança, e alterações em termos contratuais ou políticas internas.

**10.3. Base Legal:** O tratamento de dados pessoais pela TKB ASSET fundamenta-se nas seguintes bases legais previstas no Art. 7º da LGPD:

- a) Execução de contrato (Art. 7º, V);
- b) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7º, II);
- c) Exercício regular de direitos em processos (Art. 7º, VI);
- d) Proteção do crédito (Art. 7º, X);
- e) Legítimo interesse do controlador (Art. 7º, IX), quando aplicável.

**10.4. Compartilhamento de Dados:** Os dados pessoais do CLIENTE poderão ser compartilhados pela TKB ASSET com:

- a) Fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços essenciais à execução das operações (exchanges, instituições financeiras, processadores de pagamento, provedores de tecnologia);
- b) Autoridades competentes, mediante requisição legal, ordem judicial, ou no cumprimento de obrigações regulatórias (e.g., comunicações ao COAF);
- c) Empresas do mesmo grupo econômico da TKB ASSET, quando aplicável, para fins de gestão corporativa e consolidação de informações.

**10.5. Armazenamento e Segurança:** A TKB ASSET adota medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo criptografia, controles de acesso, backups regulares, e treinamento de colaboradores, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações indevidas ou destruição.

**10.6. Retenção de Dados:** Os dados pessoais e os registros das operações serão armazenados pela TKB ASSET pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do término da relação contratual, em cumprimento às obrigações legais de PLD/FT (Art. 10, II, da Lei nº 9.613/98). Após este prazo, os dados poderão ser eliminados, salvo se houver obrigação legal de retenção por prazo superior, ou se forem necessários para defesa em processos judiciais ou administrativos em andamento.

**10.7. Direitos do Titular:** O CLIENTE, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá exercer os direitos previstos no Art. 18 da LGPD, mediante solicitação formal enviada ao e-mail de contato da TKB ASSET ou através de canal específico disponibilizado na plataforma digital, incluindo:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Portabilidade dos dados, quando aplicável;
- e) Informação sobre o compartilhamento de dados.

**10.8. Limitações aos Direitos:** Os direitos de anonimização, eliminação ou oposição ao tratamento poderão ser limitados ou negados pela TKB ASSET quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos em processos, ou para a proteção do crédito, nos termos dos Arts. 16 e 18, §§ 3º e 4º, da LGPD.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**11.1. Vigência:** O presente Contrato-Quadro vigerá por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura pelas Partes, e regerá todas as operações de câmbio BRL/USDT realizadas entre as Partes durante sua vigência.

**11.2. Cláusula Resolutiva Expressa – Rescisão pela TKB ASSET:** Configura-se a Cláusula Resolutiva Expressa, nos termos do Art. 474 do Código Civil, autorizando a rescisão imediata e unilateral deste Contrato por parte da TKB ASSET, independentemente de notificação prévia, interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra formalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Violação, pelo CLIENTE, de qualquer declaração prestada na Cláusula Quarta (Origem Lícita dos Recursos e Propósito Lícito das Operações);
- b) Recusa, omissão, silêncio ou prestação de informações falsas, inverídicas, incompletas ou insatisfatórias em resposta a solicitações da TKB ASSET no âmbito de Due Diligence Contínua

(Cláusula Terceira);

- c) Descumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, na Política de PLD/FTP, ou em quaisquer termos de uso da plataforma digital da TKB ASSET;
- d) Inclusão do nome do CLIENTE, de seus sócios, administradores ou beneficiários finais em listas restritivas, listas de sanções, ou listas de Pessoas Politicamente Expostas com avaliação de risco incompatível com o perfil de risco aceitável pela TKB ASSET;
- e) Abertura de investigações, instauração de inquéritos policiais, ajuizamento de ações judiciais, ou instauração de procedimentos administrativos (fiscais, regulatórios ou disciplinares) contra o CLIENTE, seus sócios, administradores ou beneficiários finais, relacionados a crimes financeiros, tributários, de lavagem de dinheiro, corrupção, fraude, ou quaisquer outras condutas ilícitas que possam comprometer a reputação ou a segurança jurídica da TKB ASSET;
- f) Constatação, pela TKB ASSET, de que a manutenção da relação comercial com o CLIENTE representa risco inaceitável, seja por razões de compliance, reputacionais, operacionais, ou estratégicas, a exclusivo critério e juízo de risco da TKB ASSET.

11.3. Rescisão Imotivada pelo CLIENTE: O CLIENTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à TKB ASSET com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, desde que não haja operações pendentes de execução ou de liquidação.

11.4. Efeitos da Rescisão:

11.4.1. A rescisão deste Contrato não afeta operações já iniciadas e em curso de execução, que deverão ser concluídas nos termos originalmente pactuados.

11.4.2. Obrigações de natureza tributária, indenizatória, de confidencialidade, de proteção de dados pessoais, e aquelas relacionadas a processos judiciais, administrativos ou arbitrais em curso, sobreviverão à rescisão deste Contrato, permanecendo plenamente válidas e exigíveis.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Contrato-Quadro: O presente instrumento constitui um Contrato-Quadro, estabelecendo as regras gerais aplicáveis a todas as operações futuras realizadas entre as Partes. Cada operação específica executada através da plataforma digital da TKB ASSET constitui uma aplicação concreta deste Contrato-Quadro, cujos termos e condições são integralmente aplicáveis a todas as transações.

12.2. Integralidade do Acordo: Este Contrato, em conjunto com a Política de PLD/FTP da TKB ASSET, os Termos de Uso da Plataforma Digital, e o Dossiê de Qualificação Cadastral (KYC/CDD) preenchido pelo CLIENTE, constitui a integralidade do acordo entre as Partes, substituindo e revogando quaisquer entendimentos, negociações, propostas ou acordos verbais ou escritos anteriores relacionados ao mesmo objeto.

12.3. Alterações Contratuais: A TKB ASSET reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os termos e condições deste Contrato, mediante notificação prévia ao CLIENTE por meio da plataforma digital, por e-mail cadastrado, ou por outro meio de comunicação eficaz. As alterações entrarão em vigor na data especificada na notificação. Caso o CLIENTE não concorde com as alterações, poderá rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 11.3. A realização de novas operações pelo CLIENTE após a entrada em vigor das alterações constituirá aceitação tácita das novas condições.

12.4. Cessão: O CLIENTE não poderá ceder, transferir ou de qualquer forma alienar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da TKB ASSET. A TKB ASSET poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, a empresas do mesmo grupo econômico ou a terceiros, mediante notificação ao CLIENTE.

12.5. Independência das Cláusulas: Caso qualquer cláusula, disposição ou termo deste Contrato venha a ser declarado nulo, inválido ou inexequível por autoridade judicial ou administrativa competente, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as Partes negociar de boa-fé a substituição da cláusula afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos econômicos e jurídicos equivalentes.

12.6. Tolerância e Não Renúncia: A tolerância ou abstenção de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou em exercer qualquer direito ou prerrogativa aqui prevista, não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, podendo a Parte interessada exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.7. Notificações: Todas as notificações, comunicações ou avisos previstos neste Contrato deverão ser realizadas preferencialmente através da plataforma digital da TKB ASSET, ou, alternativamente, por e-mail para os endereços cadastrados, ou por correspondência registrada com aviso de recebimento para os endereços das Partes indicados no preâmbulo deste Contrato. As notificações considerar-se-ão eficazes:

- a) Se enviadas pela plataforma digital: imediatamente após a disponibilização na área logada do CLIENTE;
- b) Se enviadas por e-mail: 24 (vinte e quatro) horas após o envio;
- c) Se enviadas por correspondência registrada: na data da entrega comprovada pelo aviso de recebimento.

12.8. Idioma: Este Contrato é redigido em língua portuguesa, que prevalecerá para todos os fins legais, interpretativos e executórios.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Eleição de Foro: As Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato ou relacionados à sua interpretação, execução, cumprimento ou rescisão, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

---

---

E por estarem justas e contratadas, as Partes, por seus representantes legais infra-assinados, assinam o presente Contrato-Quadro em formato digital, com plena validade jurídica assegurada pela plataforma de assinatura eletrônica qualificada (e.g., Gov.br, Clicksign, D4Sign), em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo - SP, [ ] de [ ] de 20[ ].

---

---

---

TOKENIZACAO MANAGEMENT GESTAO DE NEGOCIOS, PATRIMONIO E INVESTIMENTOS LTDA.

Por: EGON JUNIOR GOTCHALK SANTANA

Sócio Administrador

CPF: 064.727.329-22

Testemunha:

---

[RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE]

Por: [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

CPF: [\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_]

---

---

Testemunha: